



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SUDEC/COGEST/DISUL

DIPA 14/2024 – ÁREA PÚBLICA ENTRE AS QUADRAS 32, 34 E 36, SETOR LESTE – GAMA

Processo SEI nº 00390-00008521/2024-26.
Elaboração: Bruno de Fassio Paulo - Assessor (DISUL/ COGEST/ SUDEC/ SEADUH/ SEDUH).
Cooperação: Vanessa Gonçalves Torres - Assessora (DISUL/ COGEST/ SUDEC/ SEADUH/ SEDUH).
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora (DISUL/ GOGEST/ SUDEC/ SEADUH/ SEDUH).
Supervisão: Leticia Luzardo de Sousa - Subsecretária (SUDEC/ SEADUH/ SEDUH).
Interessado: Administração Regional do Gama - RA-II.
Endereço: Área pública entre as Quadras 32, 34 e 36, Setor Leste – Região Administrativa do Gama – RA-II.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Este documento apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à qualificação de área pública entre as Quadras 32, 34 e 36, Setor Leste – Região Administrativa do Gama – RA-II;
- 1.3. Esta DIPA 14/2024 é fundamentada pela a [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.4. Este documento é elaborado com base nos critérios estabelecidos pelo inciso V, §2º do art. 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que subsidiam projetos de paisagismo relacionados à praças e Espaços Livres de Uso Público – ELUPs, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias ou alteração do sistema viário;
- 1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 14/2024 serão disponibilizados no **Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB)** e no **Geoportal**;
- 1.6. A localização da área objeto desta DIPA encontra-se indicada na **Figura 1**.



Figura 1: Localização da poligonal da área – Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Esta DIPA tem como objetivo orientar a elaboração de projeto de paisagismo, a fim de garantir condições adequadas de urbanidade, com a indicação de calçada, estacionamento, vegetação e rota acessível, sem que sejam realizadas mudanças significativas no desenho urbano registrado em cartório;

2.2. Para o processo de intervenção urbana deve ser adotado o conceito de *Requalificação*, que consiste na intervenção física do espaço com melhoria de sua infraestrutura, assegurando os requisitos necessários à qualidade dos espaços públicos.

3. HISTÓRICO

3.1. Por meio do Processo SEI nº 00131-00001826/2024-95, foi registrada a Ouvidoria – OUV nº 162526/2024 (Doc. SEI nº 144563438), que solicita a pavimentação asfáltica em área pública adjacente ao Banco do Brasil, localizada na Quadra 36, Setor Leste – Gama (**Figura 2**). Tal pedido apresenta a justificativa de que a circulação de automóveis na região gera muita poeira;



Figura 2: Área indicada nos autos – Fonte: Geoportal/SEDUH.

- 3.2. A Administração Regional, em vistoria realizado pela Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos – GEAPRO/RA-Gama (Doc. SEI nº 149888473), conclui: “A área está precisando de cuidados e no local, cabe uma praça para interação dos moradores locais”;
- 3.3. Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta SEDUH para a emissão de diretrizes;
- 3.4. Considerando a similaridade de configuração urbana entre a área pública solicitada para a intervenção na Quadra 36 e a área pública adjacente, localizada na Quadra 32, a poligonal de projeto foi ampliada para garantir a uniformidade no tratamento de todo o trecho diretamente afetado (**Figura 3**), visando uma coerência na identidade do local.



Figura 3: Definição da poligonal de projeto – Fonte: Geoportal/SEDUH.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA/ PROJETOS URBANÍSTICOS

4.1. Em consulta ao banco de dados desta SEDUH, disponível no site GeoPortal/DF, verificamos que o parcelamento da área em tela foi definido pelos projetos urbanísticos PR-2/1, registrado em cartório no ano de 1966, e PR-61/1, registrado em cartório no ano de 1970, conforme indicado na **Figura 4**;



PR-2/1 (1966)



PR-61/1 (1970)

Figura 4: Recorte das PR's 2/1 e 61/1.

4.2. Segundo a Lei Complementar nº 728/2006, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama, a área em tela é lindeira à Avenida Comercial dos Pioneiros (**Figura 5**);

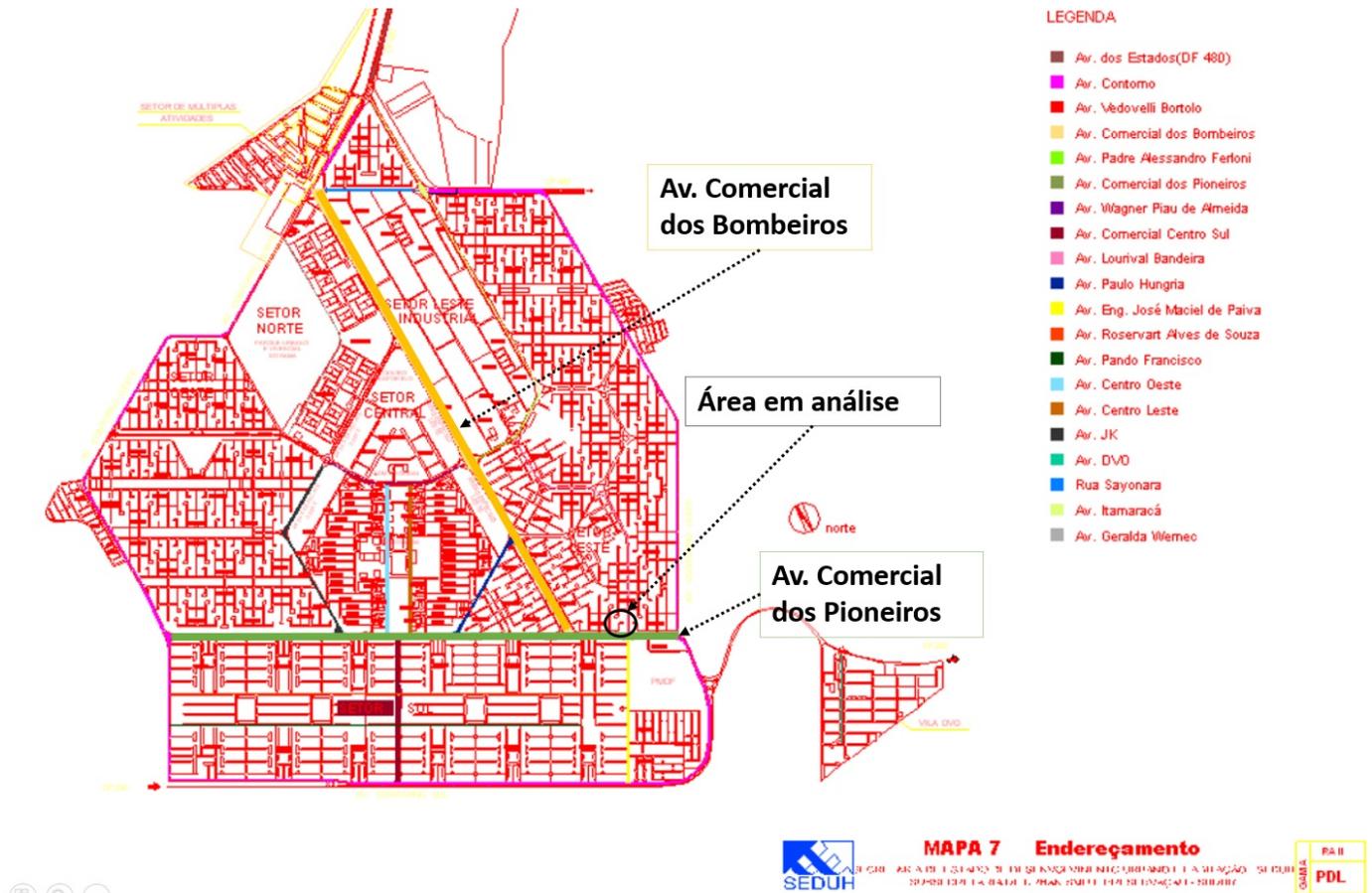


Figura 5: Mapa 7 de endereçamento do PDL do Gama, Anexo I.

4.3. A Avenida Comercial dos Pioneiros é categorizada como via principal pelo PDL do Gama, cuja descrição transcrevemos: “*vias de grande autonomia que estruturam a malha urbana e possibilitam o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizadas por interseções em nível e por conciliar a fluidez do tráfego, o transporte coletivo, e o acesso às atividades lindeiras e às vias secundárias, podendo ser **avenida de atividades** ou **avenida de circulação**” (art. 135, III);*

4.4. O referido PDL, em seu art. 141, estabelece as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais: (...) III - **reformulação das Avenidas dos Pioneiros e dos Bombeiros, com a criação de via exclusiva para ônibus**, ficando suprimida a Área Especial EQ 39/40 do Setor Leste, onde está implantada a Unidade de Saúde, que será transferida para a Praça 3 do mesmo setor; ”

4.5. Ainda, de acordo com o PDL do Gama, o Anexo VI estabelece a representação gráfica da caixa viária para a Avenida Pioneiros (**Figura 6**). Além disso, o Mapa 8 (**Figura 7**) inclui a referida avenida nos projetos especiais de urbanismo, com a seguinte recomendação: “*criação de áreas para comércio e lazer, com estacionamento público e paisagismo;* ”

ANEXO VI

Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

1. AVENIDA DOS PIONEIROS

perfil da via - escala 1:400

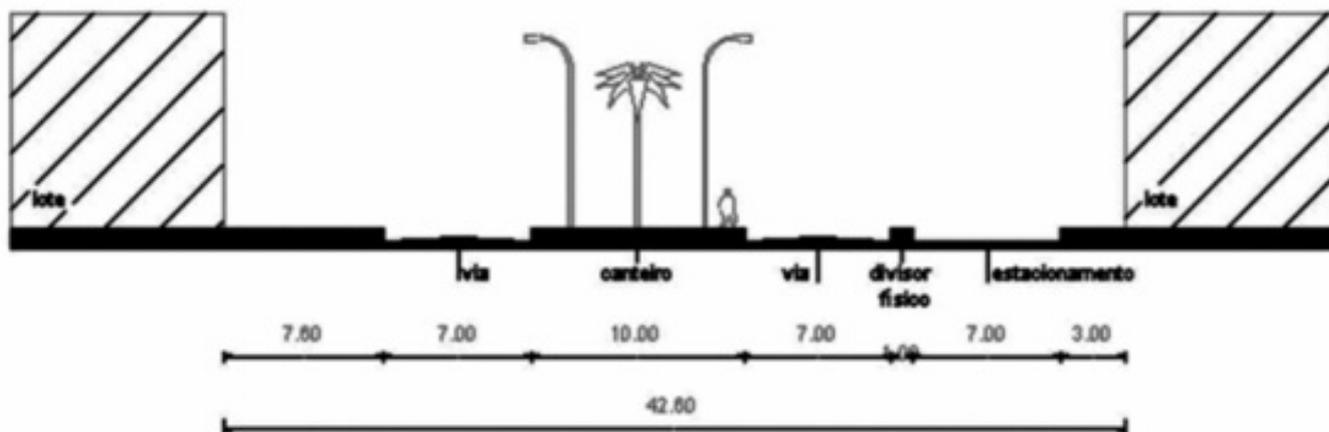


Figura 6 – Anexo VI – Representação gráfica das caixas das vias principais, PDL – Gama.

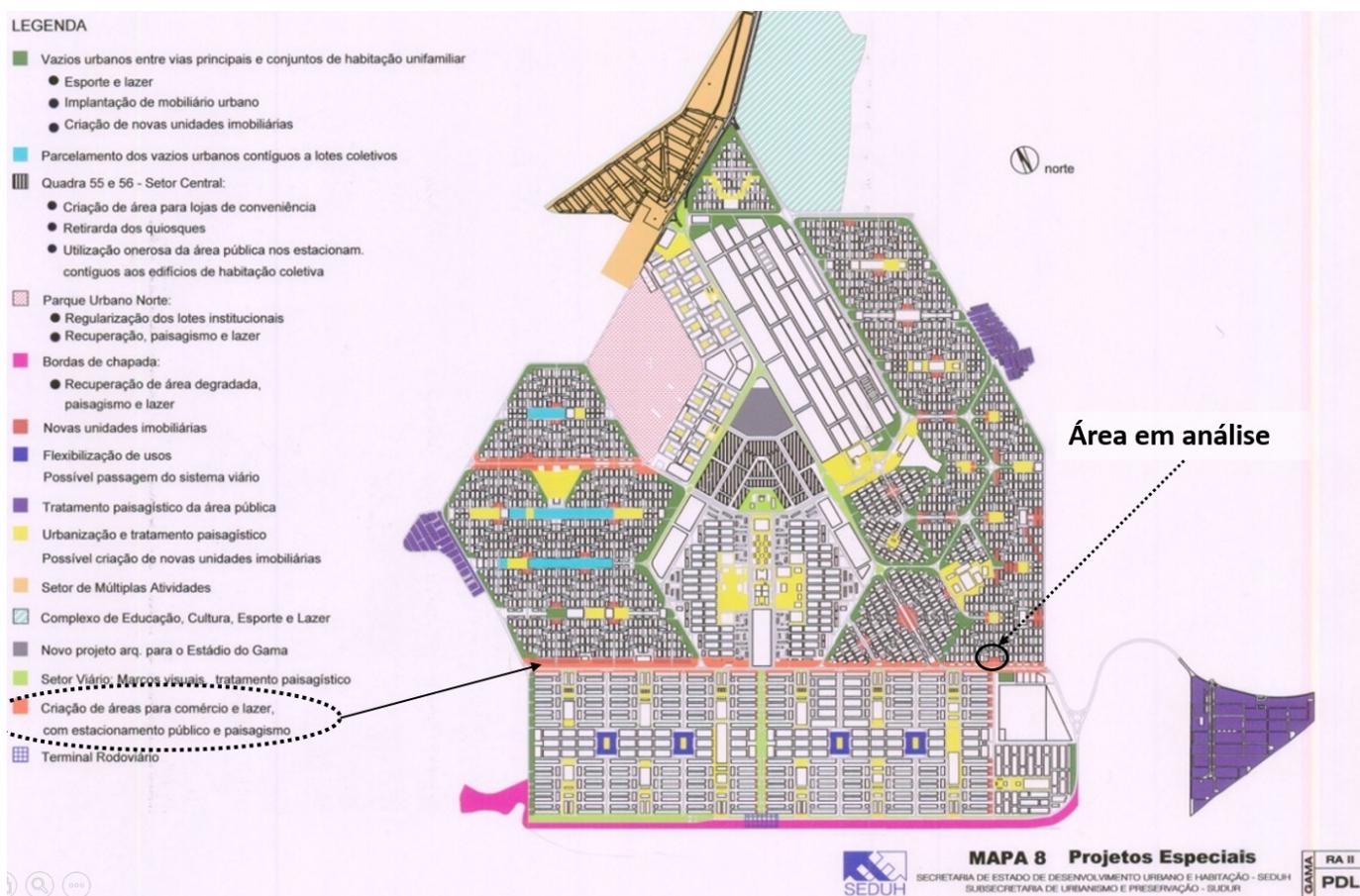


Figura 7 – Mapa 8 – Projetos Especiais de Urbanismo, PDL – Gama.

4.6. O Decreto nº 38.047/2017 – que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de

sistema viário urbano do Distrito Federal – classifica a via de atividades como: sistema viário estruturante que proporciona alta acessibilidade ao bairro em áreas com concentração de atividades de lazer, comércio, cultura, serviços, e ao uso misto, que **privilegia o transporte coletivo, o tráfego de pedestres e de ciclistas**, e se configura como uma área de confluência das pessoas que pode estar associada, em seu percurso, à via de circulação;

4.7. Segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, com alteração da Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022), a área em tela está inserida nas imediações de local predominantemente habitacional, do tipo Residencial Obrigatório subcategoria RO 1 e RO 2, fazendo uma espécie de transição entre a área residencial e o comércio a partir da intersecção entre as vias (**Figura 8**).



Residencial Obrigatório – RO 1

onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente.

Residencial Obrigatório – RO 2

localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação.

Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial – CSIIR 2

onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres
Localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros

Figura 8: Usos da LUOS (fonte: [GeoPortal/DF](#)).

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

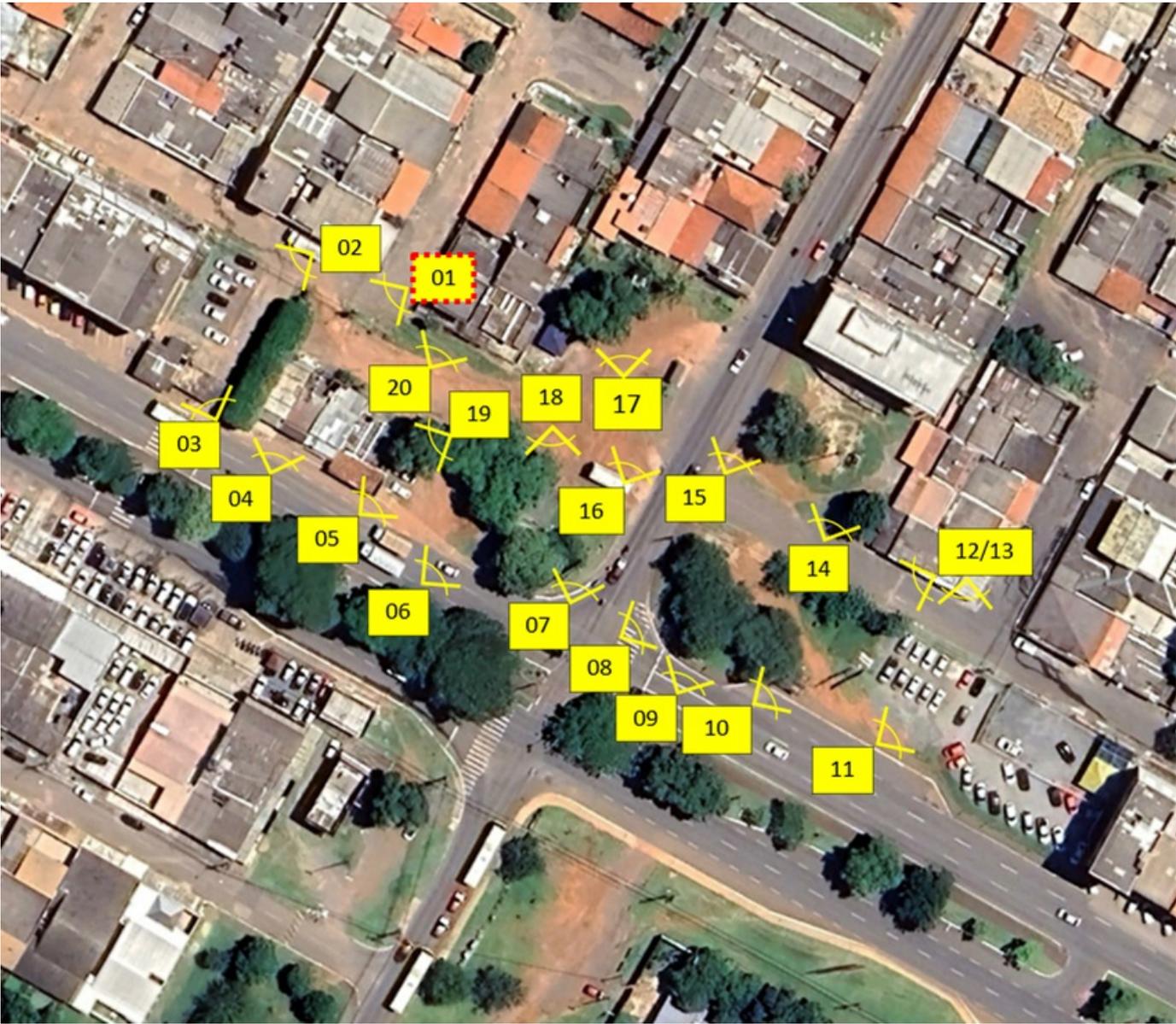






Figura 9: Levantamento fotográfico.

5.1. A **Figura 9** reflete o levantamento fotográfico registrado em vistoria realizada no dia **18/11/2024**, cujas observações elencamos a seguir:

- 5.1.1. Ausência de rota acessível;
- 5.1.2. Rota de pedestre com pouco ou nenhum sombreamento;
- 5.1.3. Falta de continuidade do passeio público;
- 5.1.4. Constatação de quiosques instalados no local;
- 5.1.5. Marcação de caminhos informais de pedestres;
- 5.1.6. Falta de conexão entre os passeios públicos e destes com as faixas de pedestres;
- 5.1.7. Área pública utilizada como estacionamento informal;
- 5.1.8. Calçada apresenta mau estado de conservação;
- 5.1.9. Ausência de iluminação pública voltada para os pedestres;

6. **DIAGNÓSTICO**

6.1. Quando confrontamos o sistema viário projetado com a situação fática, observamos a execução de dois acessos irregulares, além da circulação de automóveis e estacionamentos em área originalmente destinada aos pedestres. É possível constatar, também, a instalação de parada de ônibus, quiosques e ponto de táxi desativado na região (**Figura 10**);



Figura 10: Situação da área em análise – **Fonte:** Geoportal/SEDUH

7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 7.2. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental, com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.3. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.4. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação do projeto de intervenção urbana;
- 7.5. Atender o que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, necessárias para a execução do projeto;

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Calçadas

- 8.1.1. O projeto das calçadas deve garantir uma rota livre, acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética. A sua execução deve aproveitar as conexões com as calçadas existentes, qualificando-as até o ponto de ônibus;
- 8.1.2. A depender das circunstâncias, adotar o rebaixamento de meio-fio ou verificar a possibilidade de elevação da faixa de pedestre ao nível da calçada;
- 8.1.3. A proposta deve contemplar nos trechos mais estreitos no mínimo: (i) faixa de serviço para mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (ii) faixa de passeio livre para circulação de pedestres; e (iii) faixa

de acesso aos lotes;

8.1.4. A faixa de passeio destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.1.5. A largura mínima adotada para os passeios deve ser de 1,50 m, com inclinação transversal constante não superior a 3%;

8.1.6. A **Figura 11** apresenta algumas sugestões, cuja pertinência deve ser avaliada na elaboração do projeto;

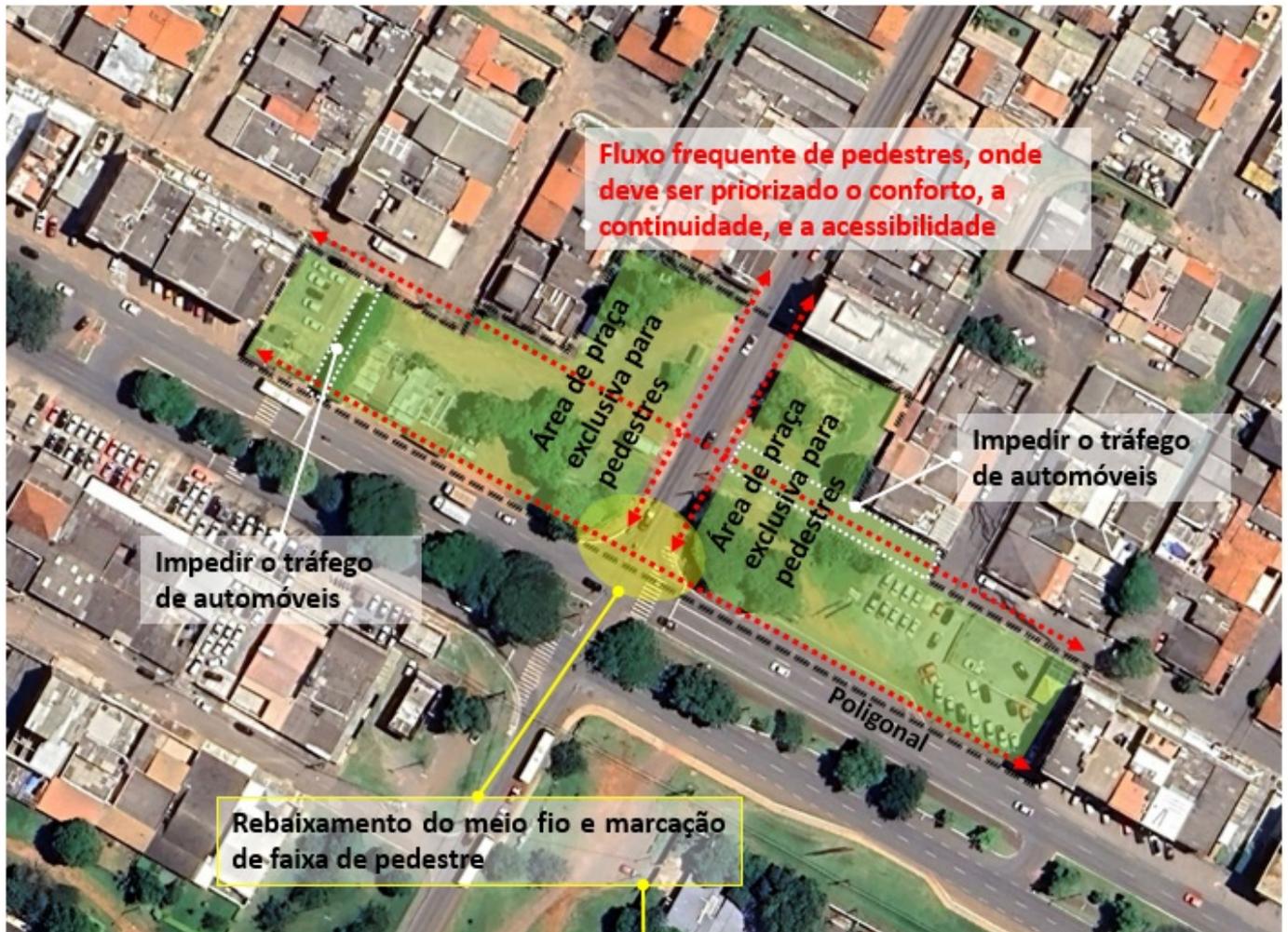


Figura 11: Sugestões para o projeto.

8.2. Estacionamentos

8.2.1. Considerando que foi observada uma demanda por estacionamentos nas proximidades do

comércio (**Figura 10**), um pequeno estacionamento pode ser criado contíguo à via interna das quadras, conforme indicado na **Figura 12**;



Figura 12: Área prevista para estacionamento contíguo à via.

8.2.2. O projeto de estacionamento deve observar a política de mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade urbana, de forma a garantir conforto e segurança aos usuários. O tipo de pavimentação a ser utilizado deve proporcionar boa permeabilidade, baixa velocidade dos veículos, baixo escoamento superficial das águas pluviais e baixa irradiação de calor;

8.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.2.4. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, e estes não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.2.5. A arborização é outro aspecto que deve ser valorizado nesse projeto, com o plantio de vegetação de porte arbóreo não somente na faixa de serviço, mas também na área de estacionamento, na qual essa deve ser implantada, com distanciamento máximo de 10m entre vagas. Os estacionamentos, além da arborização, devem ter piso permeável e boas condições de acesso e locomoção a todos os usuários, motoristas e pedestres, bem como assegurar conforto e segurança;

8.2.6. As vias existentes e não previstas nos projetos oficiais de urbanismo devem integrar a área da praça de uso exclusivo dos pedestres (**Figura 13**);



Figura 13: Via a ser integrada na área da praça.

8.3. Sinalização

8.3.1. O projeto deve considerar a sinalização como elemento de suma importância para o local estando diretamente relacionado à segurança, à orientação e ao conforto dos usuários;

8.3.2. Deve ser prevista sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência, e vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

8.3.3. A sinalização horizontal constitui-se de tachões, linhas e faixas de pedestres e de demarcação de vagas, legendas e símbolos pintados no pavimento, e a sinalização vertical compreende a instalação de placas destinadas a regulamentação, advertência, informação, orientação e educação;

8.3.4. A implantação das placas deverá ser executada conforme as instruções contidas na Resolução nº 160, de 22/04/2004 – Anexo II, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007. A sua implantação deve ser feita de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

8.4. Paisagismo

8.4.1. Em se tratando do elemento vegetal (extratos arbóreo, arbustivo e forração), é imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano. Deve-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;

8.4.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e de permanência, sem comprometer a iluminação pública no período noturno;

8.4.3. O projeto deve considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

8.4.4. Junto às calçadas e áreas de estar, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que

desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

8.4.5. Garantir uma faixa verde de sombreamento no perímetro externo da praça, conforme indicado na **Figura 14**;



Figura 14: Faixa verde de sombreamento.

8.5. Iluminação

8.5.1. A iluminação pública deve ser pensada principalmente para os pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando a área;

8.5.2. Sugere-se a implantação de um sistema de iluminação complementar movido a energia fotovoltaica, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

8.6. Mobiliário Urbano

8.6.1. Os elementos do mobiliário urbano, tais como: lixeiras, bancos, mesas, pérgolas, balizadores, paraciclos, placas, quiosques e outros devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;

8.6.2. A implantação de quiosques pode ser admitida com atividades de comércio que atendam ao público em suas necessidades básicas vinculadas ao lazer e contemplação. É conveniente que instalações sanitárias públicas sejam vinculadas aos quiosques e incluídas em sua área máxima, facilitando o controle e a manutenção, a fim de evitar eventuais situações de depredação;

8.6.3. Por se tratar de uma área consolidada, deve ser priorizada a regularização dos quiosques existentes, que podem ser realocados de acordo com a solução urbanística mais adequada. Dessa forma, a instalação de novos quiosques deve ser justificada;

8.6.4. A fim de garantir a identidade visual dos quiosques, sugerimos que seja mantido o modelo desenvolvido pela SEDUH e já instalado em diversos pontos do Distrito Federal, conforme indicado na **Figura 15**;

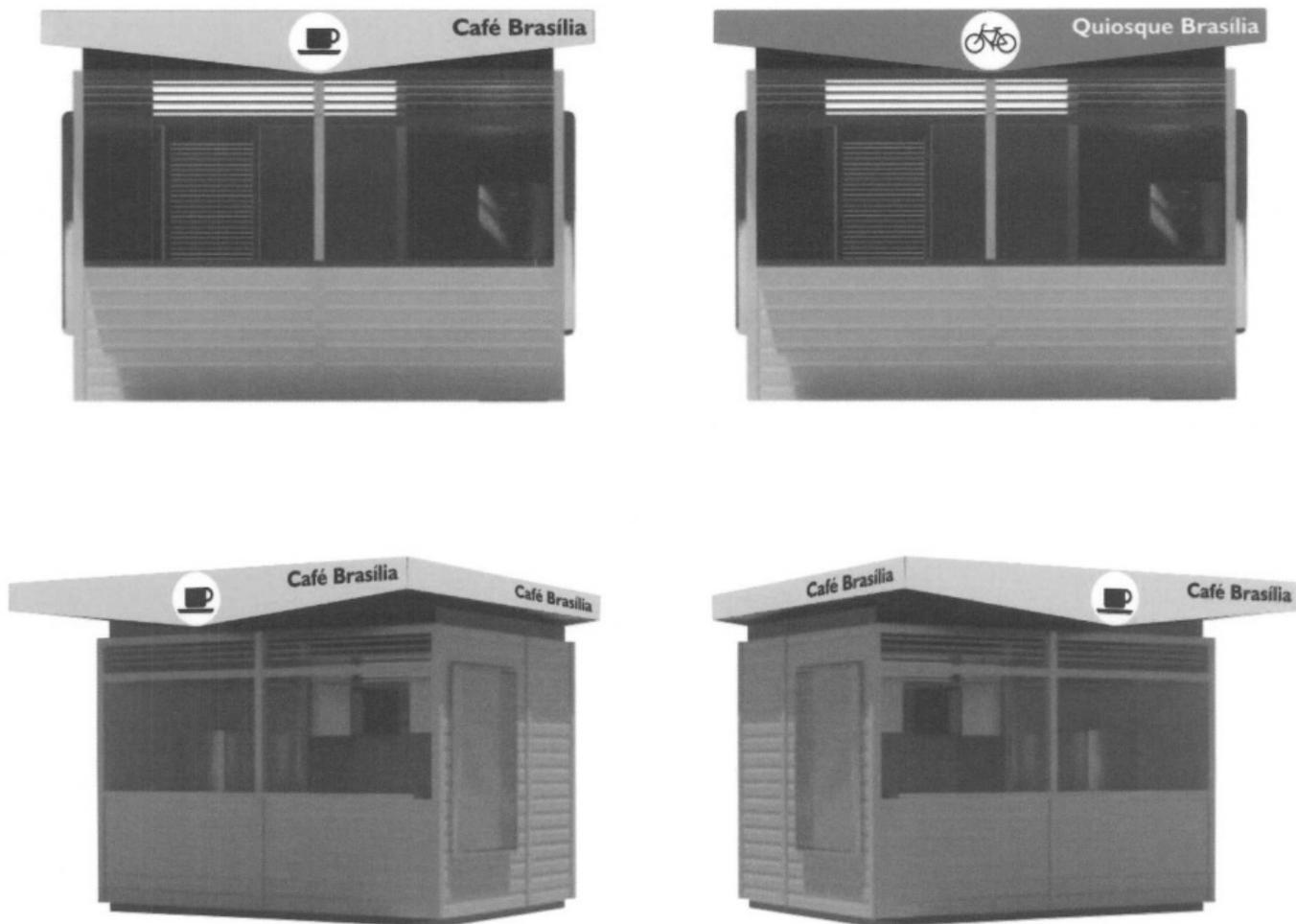


Figura 15: Exemplos de quiosques desenvolvidos pela SEDUH.

8.6.5. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários. Dessa forma, a título de sugestão, deve-se verificar a possibilidade de instalação de academia universal ao ar livre, parcão e parquinho infantil;

8.6.6. A instalação de mobiliário urbano do tipo equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, elementos e publicidade não podem constituir obstáculos à livre circulação e estar de pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas urbanas de estar;

8.6.7. A instalação de mobiliário urbano deve contribuir para o uso de um ambiente público de qualidade, seja de passagem ou de permanência, para valorizar o espaço de pedestre na cidade e reforçar a sua função social;

8.6.8. O projeto deve integrar os mobiliários existentes com as novas áreas destinadas ao lazer e ao convívio. Além disso, deve ser verificada a possibilidade de remover os mobiliários que estão desativados, como o ponto de táxi existente na área. Na **Figura 16**, exemplificamos uma possível configuração para a localidade.



Figura 16: Exemplo de arranjo dos mobiliários.

8.7. Redes de Infraestrutura

- 8.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem o projeto;
- 8.7.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente no trecho;
- 8.7.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O projeto deve estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal desta Diretriz Urbanística;
- 9.2. O projeto deve ser submetido à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a esta Diretriz Urbanística;
- 9.3. Deverão ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) para informar sobre as interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio);
- 9.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIPA;
- 9.5. O projeto de paisagismo deve ser elaborado conforme disposto no [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projeto de Urbanismo e dá outras providências;

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019 - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 17/02/2025, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Assessor(a)**, em 28/02/2025, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 10/03/2025, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158346895** código CRC= **8A4BB656**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br